



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

## **LEI Nº 02/2015 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.015**

**"Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Lutécia, define as competências, atividades, responsabilidades e dá outras providências"**

**DERCÍLIO FERREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

### **CAPITULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Lutécia, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo, art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei Orgânica do Município e suas eventuais alterações e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

**Art. 2º**- Para os fins desta Lei considera-se Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Câmara Municipal de Lutécia sejam alcançados nos termos das leis vigentes.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA**

**Art. 3º** - A fiscalização da Câmara Municipal de Lutécia será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

### **CAPÍTULO III**

#### **FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

**Art. 4º** - O Servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Lutécia possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades desta Casa de Leis, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle.

**Art. 5º** - Compete ao Controle Interno:

- I – avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência dos resultados alcançados;
- II – comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III – apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- IV – em conjunto com a assessora contábil, assinar o Relatório de Gestão Fiscal e Demonstrativo das Despesas com Pessoal;
- V – atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VI- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara;
- VII- Propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal, a atualização ou a adequação às resoluções relativas ao sistema de Controle Interno;
- VIII- informar à Mesa Diretora, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário.

## CAPÍTULO IV

### **DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 6º** - O Controle Interno do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Lutécia, vinculada diretamente a Mesa Diretora da Câmara Municipal, com atribuições definidas nesta Lei.

**Art. 7º** - O Controlador Interno será nomeado pelo Presidente da Câmara através de Portaria.

**§ 1º** - A função de Controlador Interno será exercida obrigatoriamente por servidor efetivo,

**§ 2º** - Poderá ser nomeado substituto.

**§ 3º** - A Controladoria Interna terá duração de 04 (quatro) anos, correspondente à vigência do Plano Plurianual, podendo seu membro ser reconduzido por igual período;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femagnet.com.br](mailto:plutecia@femagnet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

**§ 4º** - Não podendo ser designados os servidores:

- I- Em estágio probatório;
- II- Que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal, relativo a crime contra a administração ou a fé pública transitada em julgado;
- III- Que exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;
- IV- Que possuam parentesco com o Chefe do Poder Executivo ou Chefe do Poder Legislativo, até o terceiro grau;
- V- Que tiverem nos últimos 12 (doze) meses antes da data da designação, afastamento do serviço público superiores a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou alternados;
- VI- Qualquer outra circunstância que afete os princípios da autonomia profissional, segurança dos controles ou segregação de funções.

**§ 5º** - O Controlador, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função receberá gratificação de 30% (trinta por cento), sobre o salário base para o exercício dessa função.

## **CAPÍTULO V**

### **DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 8º** - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao Chefe do Legislativo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

**Parágrafo Único** - Em caso de não-tomada de providência pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o SCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

**Art. 9º** - No apoio ao controle externo, o SCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação quadrimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativa sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;
- II- realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SCI**

**Art. 10** - O responsável pelo SCI deverá encaminhar a cada quadrimestre, relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS GARANTIAS DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 11** - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador do SCI:

- I- Independência profissional para o desempenho das atividades;
- II- O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

**§ 1º** - O agente público que, por ação ou emissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**§ 2º** - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

**§ 3º** - O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 12** - Além do Presidente e do Contador, o Controlador assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei complementar nº 101/2000.

**Art. 13** - O Controlador fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

## CAPÍTULO IX

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

**Art. 15** - Esta Lei poderá ter seus dispositivos regulamentados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lutécia.

**Art. 17** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 03 de Fevereiro de 2.015.

*Dercílio Ferreira da Costa*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume.

*Odair José Martins Claro*  
Secretário Administrativo